



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 78, DE 2020

Sugere, ao Presidente da República, a inclusão da prevenção e combate a incêndios florestais entre os temas de atribuição da Força Nacional de Segurança Pública.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Exmo. Sr. Presidente da República a inclusão da prevenção e combate a incêndios florestais entre os temas de atribuição da Força Nacional de Segurança Pública.

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, sugerimos ao Exmo. Sr. Presidente da República a inclusão de ações de prevenção e combate a incêndios florestais entre as atribuições da Força Nacional de Segurança Pública, disciplinada pela Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e pelo Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, para reforçar a atuação de brigadas de incêndios florestais existentes no bioma Pantanal e em outros de elevada biodiversidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) congrega esforço federativo para enfrentar situações de crise em suas várias formas. Embora sua função precípua seja robustecer a força do Estado em termos de segurança pública, especificamente atividades policiais, também é responsável por apoiar no enfrentamento de catástrofes, desastres coletivos e atividades de conservação e policiamento ambiental. Compõem a FNSP agentes públicos civis e militares federais e estaduais, ou seja, pessoal das forças armadas, das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, servidores de órgãos ambientais federais e estaduais, entre outros. Trata-se de estratégia que cria sinergia e cooperação entre as forças federal e estaduais para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.



SF/20344.05189-30

Contudo, no caso de incêndios florestais, medidas preventivas são mais importantes do que medidas repressivas, pois coexistem incêndios de origem antrópica e naturais que se iniciam e se propagam de maneira difusa no território. Nesse sentido, é enorme o desafio de se atribuir responsabilização civil e criminal aos autores e se mostra mais eficiente a atuação do poder público em medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Na prevenção, são necessários esforços no treinamento de brigadas de incêndio públicas e privadas para combate à propagação de incêndios florestais, na formação de mosaicos de aceiros para evitar o agravamento de queimadas, na conscientização de produtores rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas quanto ao manejo integrado do fogo, entre outros. A ação repressiva é de fato a atuação desse contingente preparado para combater a propagação das chamas sobre a vegetação nativa, bem como a responsabilização daqueles que deram causa ao incêndio florestal.

Neste ano, estima-se que os incêndios florestais no Pantanal já consumiram mais de 4 milhões de hectares até o início de outubro, o que corresponde a 26% da área total desse bioma, de acordo com o Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foram afetadas não só propriedades rurais, mas também o Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal (patrimônio mundial), Sítios Ramsar, unidades de conservação e pelo menos cinco terras indígenas.

Ainda que os governos nos três níveis federativos, a população e a sociedade civil organizada tenham trabalhado firmemente para conter o avanço desses incêndios e minimizar os efeitos danosos às pessoas, à fauna, à flora e ao patrimônio, o esforço atual não tem sido suficiente para conter esse desastre ambiental. Nesse sentido, entendemos que a atuação da Força Nacional pode ser crucial para reforçar a atuação tanto no combate aos incêndios, quanto nas ações preventivas, sobretudo em vista da previsão de que os eventos de seca na região serão recorrentes pelo menos até o ano de 2025, conforme estudo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MDR).

Considerando que a organização da Força Nacional é matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, sugerimos ao Exmo. Sr. Presidente da República a inclusão das ações de prevenção e combate a incêndios florestais entre os temas de atribuição da FNSP, disciplinada pela Lei nº 11.473, de 10

de maio de 2007, e pelo Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, bem como a organização e treinamento de seu pessoal para executar as medidas preventivas e repressivas retro mencionadas.

Essa iniciativa é uma preocupação com o presente e o futuro do Pantanal, bem como de outros biomas que possam passar por situações semelhantes no futuro.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20344.05189-30